



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados a Chamada Pública para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NO FORNECIMENTO DE APARELHOS AUDITIVOS A PACIENTES DO MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC, COM SUBSÍDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELMONTE-SC, DE ACORDO COM A FILA DO SISREG**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 199/2023 de 1º de Dezembro de 2023.

Os interessados desde que atendam aos requisitos deste edital, poderão apresentar a documentação para habilitação a partir das **13h00min** do dia **29 de maio de 2024** até às **08h01min** do dia **19 de junho de 2024**, no Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua Eng. Francisco, nº 133, Centro, Belmonte/SC.

A Comissão de Contratação ou o Agente de Contratação, terão o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para análise da documentação e demais encaminhamentos.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NO FORNECIMENTO DE APARELHOS AUDITIVOS A PACIENTES DO MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC, COM SUBSÍDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELMONTE-SC, DE ACORDO COM A FILA DO SISREG, CONFORME DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTA EDITAL.**

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.



1.3.O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas e com Seleção à critério de terceiros.

1.2. INTEGRAM ESTE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

2. FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes do objeto da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024** correrão as Dotações Orçamentárias vigentes em 2024 e subsequentes, sob as seguintes classificações:

Funcional: 10.302.0012.2.040	MANUT. PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
172	3.3.90.00.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 2. 706.3110.0000 IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

A proposta e os documentos exigidos deverão ser entregues e protocolados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Belmonte, sito no endereço, data e horário supra citados em dois envelopes lacrados, devendo conter na parte externa os seguintes dizeres.

CREDCIAMENTO N.º 01/2024

INEXIGIBILIDADE N.º 01/2024

DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ HABILITAÇÃO EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:



3.1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou, por servidor público municipal.

3.2 - O credenciamento consistirá basicamente na apresentação dos seguintes documentos:

3.2.1 - Para habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Cédula de identidade ou outro documento com foto de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- d) Licença de Localização e Funcionamento da sede da credenciada (ALVARÁ MUNICIPAL)
- e) Alvará Sanitário da sede da credenciada (ALVARÁ SANITÁRIO)

3.2.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) Comprovação da inscrição e de situação cadastral da empresa jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal**.
- c) Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual**.
- d) Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** do domicílio da empresa.
- e) Prova de regularidade perante o **FGTS**.
- f) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**.
- g) Certidão Negativa de Falência e Concordata.

3.2.3. Habilitação Técnica:

- a) **Prova de inscrição no CNES** (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde), da MATRIZ OU FILIAL;
- b) Indicação do **Responsável Técnico** pela realização do exame e pela emissão do laudo, acompanhado da documentação a seguir relacionada:
- c) **Carteira de Identidade e CPF**, ou documento equivalente.
- d) **Registro no respectivo Conselho Regional**.
Comprovante do Vínculo empregatício dos profissionais nas especialidades a fins para com a empresa.



3.2.4. – Documentos complementares:

a) Solicitação de Credenciamento (Anexo II)

b) Modelo de Declaração Conjunta (Anexo III)

3.3. As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.

4 - DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS:

4.1. Os Beneficiarios serão os Usuários do SUS, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Belmonte-SC.

4.2. Ao solicitar o fornecimento de aparelhos auditivos, o munícipe será orientado a comparecer a empresa credenciada de sua preferência, caso haja mais de uma empresa credenciada, onde será de sua responsabilidade, sob orientação da empresa credenciada, a escolha dos aparelhos que deverá atender o pedido médico, não havendo cobrança ou adicional ao paciente ou a administração municipal.

4.3 - As solicitações serão realizadas de acordo com as necessidades e serão emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belmonte/SC.

5 – DO PRAZO, LOCAL E FORMA, GARANTIAS, SUBCONTRATAÇÃO E RECEBIMENTO:

5.1 – DO PRAZO

5.1.1. Os aparelhos serão pagos conforme andamentos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme escolha do usuário.

5.2 – DO LOCAL

5.2.1. Na sede da empresa Credenciada.

5.3 - FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

5.3.1. A execução dos serviços pelas credenciadas se dará da seguinte forma:

a) Uma vez identificada à necessidade de utilização de aparelho auditivo, será ofertado ao paciente ou representante legal a opção de escolha do credenciado, conforme lista de credenciados mantidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Belmonte;

b) Os credenciados para fornecer os aparelhos auditivos deverão dar todo o encaminhamento necessário ao paciente, incluindo exames prévios à implantação, e acompanhamento posterior, mediante autorização emitida pela Secretaria de Saúde do Município de Belmonte.

c) Ao solicitar o fornecimento de aparelhos auditivos, o munícipe será orientado a comparecer a empresa credenciada de sua preferência, caso haja mais de uma empresa credenciada, onde será de sua responsabilidade, sob orientação da empresa credenciada, a escolha dos aparelhos.



d) Credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, relatório detalhado de cada aparelho fornecido, imediatamente após fornecimento, sendo que a Secretaria fará a verificação do relatório enviado para realização do pagamento.

e) Os pacientes serão encaminhados respeitando-se a fila do **SISREG**.

f) O Valor Total de aparelhos é uma estimativa de consumo, não obrigando a Administração à efetiva realização total dos serviços.

g) Os aparelhos auditivos serão pagos na sua totalidade pela Secretaria Municipal de Saúde de Belmonte-SC.

6 - DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos somente serão realizados:

- a. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e o recebimento definitivo dos mesmos, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura e RELATORIO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.
- b. O Município de Belmonte não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de a empresa CONTRATADA não entregar os produtos de acordo com o solicitado, ou ainda não entregar a nota fiscal.
- c. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos produtos ao município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria.

7 - VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CONTRATO:

7.1 - O presente edital de credenciamento tem como objetivo a celebração de contrato para realização dos serviços citados, sendo que a vigência deste edital será para **12 (doze) meses**, contados a partir do dia ___ de _____ de 2024 até ___ de _____ de 2025.

7.1 - O credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, durante a vigência do prazo determinado pelo subitem 7.1, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente Edital.

8 - DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO



8.1 - Após o credenciamento, a administração, através da Secretária Municipal de Saúde, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o(s) credenciado(s) para assinar(em) o contrato de termo de credenciamento.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS.

9.1 - Atender os solicitantes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

9.2 - Garantir aos usuários a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

9.3 - Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Belmonte-SC, todos os serviços constantes deste edital.

9.4 - A CREDENCIADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento.

9.5 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

9.6 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos usuários deste credenciamento.

9.7 - São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal de Saúde de Belmonte-SC

9.8 - Informar eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

9.8.1 - executar, conforme a melhor técnica, os serviços, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

9.8.2 - cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

9.8.3 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.8.4 - Dispor de local adequados para atendimento dos usuários.

10 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:



10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais o Município de Belmonte-SC poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 156, da Lei 14.133/2021 e alterações:

a) Advertência;

b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS:

11.1 - A impugnação deverá ser protocolada junto ao setor de licitações ou enviada para o e-mail licitacao@belmonte.sc.gov.br, devendo seu recebimento ser efetuado tempestivamente. Em caso de protocolo intempestivo o conteúdo da impugnação não será apreciado.

11.1.1 - As ocorrências havidas durante o credenciamento serão registradas em atas que será assinada pelos membros da Comissão de Licitações e pelos demais presentes.

11.2 - Das decisões da Comissão sobre o credenciamento ou não – caberá recurso à autoridade competente.

11.3 - Quaisquer recursos relativos a este credenciamento poderão ser interpostos no prazo legal acima mencionado, dirigido ao Presidente da Comissão.

11.4 - As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão publicadas no portal de transparência do Município.

11.5 - Interpostos os recursos, dele será dada ciência aos demais interessados/credenciados, mediante publicação no local acima descrito, onde poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta, submetida à habilitação prevista neste Edital.

12.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto ao Município de Belmonte/SC.



12.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

12.4. O Município de Belmonte/SC poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

12.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6- Informações complementares poderão ser obtidas com o departamento de licitações e contratos, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min horas, diretamente, ou pelo fone 0**49 36250079 ou pelo e-mail licitacao@belmonte.sc.gov.br.

12.7 - Fica eleito o foro da Comarca de Descanso, Estado de Santa Catarina, para dirimir questões oriundas desta licitação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belmonte - SC, 29 de maio de 2024.

Juliana Scaranti
Gestora Fundo Municipal de Saúde

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 36.087



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024

CRENCIAMENTO Nº 01/2024

1. DO OBJETO

1.1. **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NO FORNECIMENTO DE APARELHOS AUDITIVOS A PACIENTES DO MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC, COM SUBSÍDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELMONTE-SC, DE ACORDO COM A FILA DO SISREG**, conforme descrito nesse edital e seus anexos.

1.2. ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD.SIA/SUS	UND	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C	07.01.03.008-9	UND	35	R\$ 1.100,00	R\$ 38.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 38.500,00	

1.3. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório será até **XX/XX2025**, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A audição desempenha um papel fundamental na experiência humana, sendo essencial para a comunicação, interação social e percepção do ambiente ao nosso redor. No entanto, a deficiência auditiva pode ter impactos significativos não apenas físicos, mas também emocionais, levando a sentimentos de isolamento e exclusão social. Reconhecendo a importância da reabilitação auditiva, o Ministério da Saúde instituiu a Política Nacional de Reabilitação Auditiva em 2004, com o objetivo de promover o acesso equitativo a serviços e dispositivos auditivos em todo o país.

A implementação dessa política é coordenada pelas Secretarias Estaduais de Saúde, que distribuem cotas de dispositivos auditivos para os municípios com base na população per capita e em uma



programação pactuada e integrada. No caso do município de Belmonte/SC, a atual cota disponível é de dois aparelhos auditivos por ano.

Diante dessa realidade e conscientes da necessidade de atender à demanda reprimida existente, é crucial buscar alternativas para garantir o acesso integral aos serviços de reabilitação auditiva para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) em Belmonte. Para isso, uma das possíveis medidas seria a aquisição aparelhos de amplificação sonora individual (AASI).

Ao investir na compra de aparelhos auditivos, a Prefeitura de Belmonte estaria não apenas cumprindo seu compromisso com a saúde auditiva de seus cidadãos, mas também promovendo inclusão social e melhorando a qualidade de vida daqueles que enfrentam desafios.

Destaca-se que o credenciamento se baseia na PORTARIA Nº 2.073, de 28 de setembro de 2004, do Ministério da Saúde, que Institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

3.1. Credenciar empresas especializadas na oferta de aparelhos de amplificação sonora individual (AASI) externos intra-articulares tipo C para os residentes de Belmonte/SC. Esse método proporciona aos pacientes uma gama de opções, permitindo-lhes escolher o fornecedor que melhor se adequa às suas necessidades individuais. Além disso, fomenta um ambiente competitivo entre as empresas, estimulando a constante melhoria na qualidade dos serviços prestados. O foco principal é o bem-estar dos pacientes, garantindo que recebam atendimento de excelência e dispositivos confiáveis. Ao mesmo tempo, busca-se aprimorar a eficiência e transparência no processo de entrega dos AASI. Essa iniciativa é fundamental para aprimorar a saúde auditiva e a qualidade de vida dos habitantes de Belmonte, assegurando o acesso universal a dispositivos auditivos de alto padrão.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços do presente processo têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Para que a contratação ocorra de forma satisfatória é necessário que a empresa cumpra com todas as exigências previstas no instrumento convocatório e que desempenhe atividade pertinente ou compatível com o objeto deste certame.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os credenciados para fornecer os aparelhos auditivos deverão dar todo o encaminhamento necessário ao paciente, incluindo exames prévios à implantação, e acompanhamento posterior, mediante autorização emitida pela secretariada Saúde do Município de Belmonte.



5.2. Ao solicitar o subsídio para o fornecimento de aparelhos auditivos, o município será orientado a comparecer a empresa credenciada de sua preferência, caso haja mais de uma empresa credenciada, onde será de sua responsabilidade, sob orientação da empresa credenciada.

5.3. Credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, relatório detalhado de cada aparelho fornecido, imediatamente após fornecimento, sendo que a Secretaria fará a verificação do relatório enviado para realização do pagamento.

5.4. Os pacientes serão encaminhados respeitando-se a fila do SISREG.

5.5. A quantidade de aparelhos descrita na requisição é uma estimativa de consumo, não obrigando a Administração à efetiva realização total dos serviços.

5.1.1. A execução dos serviços pelas credenciadas se dará da seguinte forma:

5.1.2. Uma vez identificada à necessidade de realização de exames, será ofertado ao paciente ou representante legal a opção de escolha do credenciado para o respectivo serviço, conforme lista de credenciados mantidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Belmonte;

5.1.3. O ATENDIMENTO SERÁ REALIZADO NA SEDE DA EMPRESA CREDENCIADA;

5.1.4. A contratante não poderá terceirizar o fornecimento dos aparelhos, sendo de sua responsabilidade a realização dos mesmos.

5.1.5. Caberá ao Município arcar com o ônus do deslocamento dos pacientes nas datas agendadas até o endereço da Credenciada e seu retorno até a sede do Município, quando for o caso.

5.1.6. Os produtos licitados deverão ser entregues com o **prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses**, contados a partir da data de entrega, ficando o proponente vencedor obrigado a substituir desde já, e no prazo de 07 dias, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, bem como, os que não estiverem de acordo com as especificações contidas no edital e recusadas pelo contratante, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato dentro da respectiva validade deste certame.

5.1.7. O início das prestação dos serviços se em dará em até 07 dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

5.2.1. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.2.2. O objeto da presente licitação será atestado pelos prepostos do contrato que adotarão os seguintes procedimentos:

5.2.3. Recebimento provisório: de posse dos documentos apresentados pela contratada e de uma via da Ordem de Compra e/ou outros documentos relativos ao processo licitatório, receberá o objeto para verificação de especificações, quantidade, validade, prazos, preços e outros dados pertinentes à entrega do MUNICÍPIO DE BELMONTE bem/ execução do serviço. Encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela contratada, ou aprovando, receberá provisoriamente.



5.2.4. Recebimento definitivo: após recebimento provisório, estando o objeto nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo, mediante recibo aposto na nota fiscal. Caso fique constatada a irregularidade na entrega, a contratada após comunicação do preposto deverá saná-la no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos. Em caso de irregularidade não sanada pelo vencedor, o preposto reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao gestor de contratos para aplicação de penalidades. Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, os prazos de pagamento serão suspensos e o fornecimento considerado em atraso, sujeitando-a a aplicação das sanções estabelecidas na lei e neste instrumento. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal Decreto Municipal nº 199/2023 de 1º de Dezembro de 2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, mediante apuração e comprovação dos serviços de acordo com o número de aparelhos que entregou aos pacientes no mês anterior pelo credenciado até o último dia útil do mês, acompanhado do respectivo documento fiscal.

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e qualificação técnica previstos no edital.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

9.1. O valor máximo aceitável para a contratação é de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 199/2023 de 1º de Dezembro de 2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, e nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Diante disso, o preço referencial foi realizado, através de pesquisa de preços baseando-se na tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), uma ferramenta amplamente utilizada para verificar os preços de procedimentos, medicamentos e materiais relacionados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos do Contrato correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesa constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no Edital.

Belmonte-SC, 29 de maio de 2024.

Juliana Scaranti
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024
CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO			
Nome ou razão social:			
CPF ou CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone fixo:		Celular:	
E-mail:			
Banco:	C/C:	Agência:	
Representante legal, se for o caso de pessoa jurídica:			
CPF:		Telefone:	

A empresa descrita acima, vem requerer o seu credenciamento do serviço/material abaixo:

Item	Descrição	Valor
		R\$

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade. Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação do Agente de Contratação. As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra indicado, seja pessoalmente, por e-mail ou outro meio idôneo. Nestes termos, requer o deferimento do credenciamento.

Belmonte/SC, - _____ de _____ de 2024.

[Nome do Representante Legal] [Nome da Empresa]



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024
CRENCIAMENTO Nº 01/2024

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Representante Legal ou Procurador: _____

CPF: _____

RG: _____

A LICITANTE ACIMA, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DECLARA:

- Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, Sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Nome do representante/procurador: _____

Endereço completo: _____

CPF: _____ RG: _____

Telefone / WhatsApp: _____ E-mail: _____

Belmonte-SC, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da proponente Nome e CPF



ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024
CREDENCIAMENTO Nº 10/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC** E _____ PARA **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NO FORNECIMENTO DE APARELHOS AUDITIVOS A PACIENTES DO MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC, COM SUBSÍDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELMONTE-SC, DE ACORDO COM A FILA DO SISREG, CONFORME EDITAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua _____, na cidade de Belmonte - SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado pelo(a) Secretária Municipal de Saúde, Sr.(a) **JULIANA SCARANTI**, brasileira, _____, doravante denominado CONTRATANTE e a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na _____, Município de _____, representada pela Agência de _____, Estado de Santa Catarina, e por _____, doravante denominada _____, celebram o presente CONTRATO fundamentados nas disposições da Lei n.º 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2024, PROCESSO LICITATÓRIO nº 10/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NO FORNECIMENTO DE APARELHOS AUDITIVOS A PACIENTES DO MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC, COM SUBSÍDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELMONTE-SC, DE ACORDO COM A FILA DO SISREG, conforme descrito nesse edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação/contrato, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO



2.1. Pelo objeto ora adquirido, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

2.2. De acordo com edital no valor total de R\$ (), conforme as autorizações de fornecimento que passarão a ser integrantes deste contrato.

2.3 Dos itens deste contrato:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD.SIA/SUS	UND	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C	07.01.03.008-9	UND	35	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$	

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes do objeto da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024** correrão as Dotações Orçamentárias vigentes em 2024 e subsequentes, sob as seguintes classificações:

Funcional: 10.302.0012.2.040		MANUT. PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
172	3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	IDENTIFICAÇÃO DAS		
		2.706.3110.0000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, mediante apuração e comprovação dos serviços prestados no mês anterior pelo credenciado até o último dia útil do mês, acompanhada do respectivo documento fiscal.

4.2. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

4.3. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.



4.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.

4.5. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. A concessão de revisão ou recomposição, reajuste, e repactuação dos preços se dará na forma da legislação vigente.

5.1.1. Os prazos para resposta ao pedido de repactuação de preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 05 dias úteis, a contar das datas do recebimento do pedido.

5.2. Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irrevogáveis em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo **IPCA** após o período citado com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item em edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 6.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

6.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 6.2 do presente Edital.

6.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em razão da Lei Federal nº 13709/18.

6.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em virtude da em razão da Lei Federal nº 13709/18.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

7.2. A extinção do contrato poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

7.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



7.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório terá o prazo até ____ de ____ de ____ contados a partir da data da emissão do instrumento contratual, sendo que o prazo para a execução será de 07 (sete) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

8.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A empresa vencedora deverá executar o objeto contratado de acordo com o edital e anexos.

9.2. O objeto licitado deverá ser entregue pela licitante pelo valor aprovado no processo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado.

9.3. O prazo máximo para a entrega do objeto da licitação será definido na Autorização de Fornecimento ou contrato.

9.4. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

10.1.1. Garantir serviços e/ou produtos de qualidade e em caso de detectado problema com o mesmo a empresa deverá realizar a troca imediatamente sem ônus ao município.

10.1.2. Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento do fornecimento dos serviços e/ou entrega dos materiais licitados.

10.1.3. Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento dos serviços e/ou materiais licitados.

10.1.4. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a



contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros.

10.1.5. É de responsabilidade da empresa vencedora a entrega do objeto licitado, vedada a subcontratação parcial ou total de outra empresa com a mesma finalidade.

10.1.6. Prestar os serviços e/ou fornecimento do material no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

10.1.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços e/ou materiais, reservando à Secretaria requisitante o direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados. h) Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação dos serviços e/ou fornecimento do material.

10.1.8. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do serviço e/ou entrega do material a terceiros, sem o expreso consentimento da Secretaria Requisitante.

10.1.9. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.10 O credenciado deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com as condições de habilitação e com a redação que lhe deu a Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999.

10.2.1 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade dos serviços e resultados.

10.2.2. É da Proponente vencedora, a responsabilidade pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto, bem como o custo para a reparação dos mesmos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

11.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

11.1.1. Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.

11.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

11.1.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

11.1.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

11.1.5. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.

11.1.6. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.



11.1.7. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

11.1.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.9. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

11.1.10. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

11.1.11. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Aos casos omissos se aplicarão ao contrato os preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as disposições contidas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

12.4. É vedado à licitante vencedora caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

12.5. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos prazos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da data de sua assinatura.

12.6. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras Decreto Municipal nº 199/2023 de 1º de Dezembro de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. A gestão do contrato ficará a cargo: **JULIANA SCARANTI- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por **CLAUDINEIA MISTURA-AUX. ADMINISTRATIVO** fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

15.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. É competente o Foro da Comarca de Descanso-SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belmonte, SC, ___ de ___ de ____.

Juliana Scaranti
Secretária Municipal de Saúde

Contratado

TESTEMUNHAS

Nome:

Cargo:

CPF:

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Nome

Cargo

Matrícula nº

Nome:

Cargo:

CPF:

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Nome.....

Cargo.....

Matrícula nº

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 36.087